

ACORDÃO nº 031/2025 -

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR.

Presidente : Dr. Pedro Paiva
Dr. **Carlos Gil** Rodrigues – **Relator**
Dr. Leonardo Nadler.
Dr. Rodrigo Duarte.

Processo nº 031/2025
Autor : Procuradoria de Justiça Desportiva/PE

Denunciados :

Pelo Santa Cruz Futebol Clube (Art. 257 §1º, do CBJD)

Advogado : Dr. BRENO BEZERRA
OAB-PE nº 35.956

- 1-Andrey Gabriel Rodrigues de Souza
- 2-Janderson das Neves Souza
- 3-Renato Breno da Silva
- 4-Willians Wallace Vasconcelos de Carvalho e,
- 5- Ramon Felipe Albuquerque de Mendonça.

Pelo Sport Clube do Recife (Art. 257 §1º, do CBJD)

Advogado: Dr. PAULO GORDIANO
OAB-PE nº 25.900

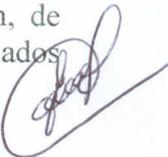
- 1-Requelme Felipe da Silva Oliveira
- 2-Samuel da Silva Souza
- 3-Augusto Pucci de Freitas
- 4-Bruce Nicolas Braga Alves
- 5-Lucas da Silva Cardoso

Auditor Relator : **Carlos Gil** Rodrigues
Data Julgamento : 26 de maio de 2025.

EMENTA : CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL SUB-20. RIXA (257 § 1º, CBJD) - EM PARTE RECONHECIDA. DESCLASSIFICAÇÃO (254-A, CBJD), FALTA DE CONDUTA INFRACIONAL - ABOLVIÇÃO .

Vistos e etc.

Acordam os auditores da 1ª Câmara Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, por unanimidade, em condenar os denunciados Andrey Gabriel Rodrigues de Souza, Janderson das Neves Souza, Renato Breno da Silva (todos do SCFC) por infração ao delito de Rixa, a pena de suspensão de 06 (seis) partidas e como jogadores da categoria amador, a aplicação do redutor do artigo 182, do CBJD, restando assim, a pena, para cada um, de suspensão de 03 (três) partidas. **Também** por unanimidade, em condenar os denunciados



Requelme Felipe da Silva Oliveira, Samuel da Silva Souza, Augusto Pucci de Freitas (todos do SCR) pela infração do artigo 257 § 1º, do CBJD, a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, todos da categoria profissional. **Ainda**, desclassificar a conduta indicada na peça denunciante do artigo 257 § 1º, do CBJD, para o artigo 254-A do CBJD, para Ramon Felipe Albuquerque de Mendonça (fisioterapeuta) e Lucas da Silva Cardoso (Preparador Físico) e a condenação a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas. **Finalmente**, por não caracterizada a conduta de Bruce Nicolas Braga Alves, absolve-lo.

Participaram do Julgamento os Auditores Presidente Jório Valença; Relator Carlos Gil Rodrigues e Felipe Tadeu.

RELATÓRIO:

O presente processo de nº 031/2025, versa sobre a imputação da infração denominada RIXA, assentada no artigo 257 § 1º, do CBJD, contra Andrey Gabriel Rodrigues de Souza, Janderson das Neves Souza, Renato Breno da Silva, Willians Wallace Vasconcelos de Carvalho (Jogadores) e, Ramon Felipe Albuquerque de Mendonça (Fisioterapeuta), todos do Santa Cruz Futebol Clube e, **também**, pela mesma infração contra Requelme Felipe da Silva Oliveira, Samuel da Silva Souza, Augusto Pucci de Freitas, Bruce Nicolas Braga Alves (jogadores) e Lucas da Silva Cardoso (Preparador físico), todos do Sport Clube do Recife.

Destaca-se que os jogadores que na súmula consta como recebedor de Cartão Vermelho, de nomes Ariel Robert da Silva Assunção e Rafael de Jesus Santana Ferreira, foram julgados em outro processo de nº 030/2025.

VOTO DO RELATOR.

O relator observando a veracidade, em tese, da súmula, entendeu por votar pela condenação de todos os denunciados, com exceção do de nome Bruce Nicolas Braga Alves que terminou por ser absolvido.

Apresentado vídeo, ficou caracterizado que a pessoa do jogador Bruce Nicolas Braga Alves não foi o responsável pela retirada da maleta médica do fisioterapeuta Ramon Felipe Albuquerque de Mendonça, nem o mesmo foi relacionado na súmula como participante da infração Rixa, o que entendeu o relator de votar pela sua absolvição, no que foi seguido, de forma unânime, pelos demais auditores.

O fisioterapeuta Ramon Felipe Albuquerque de Mendonça e o preparador físico Lucas da Silva Cardoso, como relatado na súmula, este agrediu com um soco aquele, que revidou da mesma forma. Assim, a desclassificação das condutas assentadas na denúncia de infração ao artigo 257 § 1º, do CBJD foi remanejada para o artigo 254-A, do CBJD, findando os mesmos condenados a pena de suspensão em 04 (quatro) partidas, no que, de forma unânime, foi seguido pelos demais auditores..

Os atletas denunciados Andrey Gabriel Rodrigues de Souza, Janderson das Neves Souza, Renato Breno da Silva (todos do Santa Cruz Futebol Clube) por infração ao delito de Rixa, tiveram o voto do Auditor Relator pela condenação a pena de suspensão de 06 (seis) partidas e, como jogadores da categoria amador, foi aplicado o redutor do artigo 182, do CBJD, restando assim, a

pena, para cada um, de suspensão de 03 (três) partidas, no que foi seguido pelos demais auditores de forma unânime.

Ainda, o Auditor Relator entendeu por votar pela condenação do jogador Willian Wallace Vasconcelos de Carvalho, denunciado pela prática delitiva do artigo 257 § 1º do CBJD, a pena de suspensão de 7 (sete) partidas, tendo em vista que o mesmo ostenta em seu currículo uma condenação pela 1ª Comissão Disciplinar, no processo nº 087/2024, por infração ao artigo 250, do CBJD, cujo julgamento foi realizado no dia 02 de setembro de 2024.

O relator votou pela condenação dos denunciados Requelme Felipe da Silva Oliveira, Samuel da Silva Souza, Augusto Pucci de Freitas (todos do Sport Clube do Recife) por infração do artigo 257 § 1º, do CBJD, a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, todos da categoria profissional, no que também foi seguido pelos demais auditores de forma unânime.

Participaram do Julgamento os Auditores Presidente Pedro Paiva, Relator Carlos Gil Rodrigues e Leonardo Nadler e Rodrigo Duarte.

DECISÃO

Por unanimidade, à Primeira (1ª) Comissão Disciplinar decidiu condenar os denunciados nos termos dos votos acima escriturados, fatos ocorridos no dia 10 de maio de 2025.

ACORDÃO lavrado em face do requerimento expresso do Ilustre Patrono do Sport Clube do Recife, Dr. PAULO GORDIANO e em respeito ao artigo 39, do CBJD.

Recife, 26 de Maio de 2025.


CARLOS GIL RODRIGUES
Auditor Relator da 1ª (Primeira)
Comissão Disciplinar do TJD-PE.